



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel. (0XX 22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS

125/19
25
9

PROCESSO Nº 125/2019

REQUERENTE: ADRIANA SANTOS DA SILVA SILVEIRA

ASSUNTO: MEMORANDO Nº 013/2019 – SOLICITA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PRESTADORA DE SERVIÇO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de acesso a internet com alta performance e desempenho na transmissão e recepção de dados, com 50MB de download e 50MB de upload, funcionando 24h (vinte e quatro horas) e durante os 07 (sete) dias da semana, conforme especificações constantes neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação que se requer tem por objetivo atender as necessidades dos setores da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, bem como dos gabinetes dos Exmos. Sres. Vereadores, sendo certo que a utilização da Internet nos dias de hoje é ferramenta de fundamental importância para todos os órgãos da Administração Pública, pois é através dela que pode ser feita a ligação entre departamentos para que haja a troca de informações, sendo o principal meio para a inserção de dados no Portal da Transparência, sem mencionar o fato de que a mesma é utilizada para fazer as transmissões dos informes junto ao Sistema Integrado de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, sendo, ainda, um importante meio de pesquisa de informações, leis, regulamentos, decretos e legislações.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

<u>Especificação Técnica</u>	<u>Unidade</u>	<u>QUANTIDADE</u>
Ponto de internet 50mb Download / 50mb Upload	Ponto	02

4. LOCAL ONDE O SERVIÇO SERÁ PRESTADO

Prédio sede da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, localizado na Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 179 – Centro – Município de São Pedro da Aldeia/RJ.

5. DO PRAZO

O prazo para a prestação do serviço será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato administrativo.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. Durante a sua vigência este contrato será acompanhado por servidor devidamente autorizado para tal, representando a Contratante.

6.2. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Contratante deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.4. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor deste contrato designado pela Contratante poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6.5. Não obstante a Contratada seja a única responsável pela execução deste contrato, a Contratante reserva a si o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude das responsabilidades daquela, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados.

6.6. A fiscalização ou acompanhamento da entrega dos serviços não exclui nem atenua a responsabilidade da Contratada em relação a eventuais danos provocados pela mesma, bem como em relação a eventuais prejuízos experimentados pelo Contratante em decorrência do contrato celebrado.

6.7. A decisão tomada pela fiscalização da Contratante deverá ser comunicada à contratada de forma escrita e oficial.

6.8. A ausência ou omissão da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato.

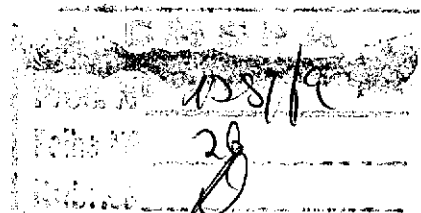
7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da prestação do serviço a ser contratado correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

8. DOS DEVERES DAS PARTES ENVOLVIDAS

8.1- Para a consecução do objeto deste contrato a Contratante obriga-se a:

I- permitir que os empregados da Contratada tenham acesso aos locais para a prestação do serviço contratado;

A rectangular stamp with a grid pattern. Inside the stamp, there is a handwritten signature that appears to be 'D. S. S.' and the number '28' written below it.

- II- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- III- notificar à Contratada sobre a ocorrência de eventuais falhas, omissões ou serviço executado em desacordo com o projeto.
- IV- acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, efetuando os pagamentos nas condições e preços pactuados;

8.2- Por força deste instrumento a Contratada se obriga a:

- I- executar e entregar o objeto de acordo com as especificações e prazos estabelecidos no edital, no Termo de Referência, bem como neste contrato administrativo, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas;
- II- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas pela lei.
- III - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo fiscal da Contratante;
- IV- responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus empregados em virtude da prestação do serviço contratado;
- V- responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços contratados e executados por seus empregados;
- VI- dar ciência a Contratante, imediatamente, de qualquer anormalidade existente na prestação do serviço contratado;
- VII- prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo fiscal da Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- VIII- Disponibilizar atendimento in loco, remoto via telefone, e-mail ou qualquer outro que seja eficiente, visando assegurar a pronta disponibilidade dos serviços prestados pela sociedade empresária contratada;
- IX - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução dos serviços.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I- advertência por escrito;
- II- multa na forma prevista neste contrato;
- III- suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do mesmo, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais.

DATA DE EMISSÃO	02/07/2019
Nº DA LICITAÇÃO	108/19
Nº DO ANEXO	27
Nº DA EMENDA	0

9.3. O valor da multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Pedro da Aldeia, ficando a Contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

9.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

9.5. No caso de a Contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Administração poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

9.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

9.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município de São Pedro da Aldeia, decorrentes das infrações cometidas.

São Pedro da Aldeia, 15 de abril de 2019.

Lucas Alzeman Domingos da Silva
Setor de Compras

C O M P R A	
Nº do processo	08719
Data	08
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>